



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 72 /98

Altera dispositivos da Lei nº  
3.429, de 03.06.1998.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal,  
faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e  
ele promulga a seguinte lei:-

**Artigo 1º** - O inciso XV do artigo 16 da Lei  
nº 3.429, de 03.06.98, que autoriza a Prefeitura Municipal a  
instituir nas vias e logradouros públicos, áreas especiais para  
estacionamento por tempo limitado e dá outras providências, passa  
a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 - ....."

XV - a obrigatoriedade da firma vencedora  
pagar 27% (vinte e sete por cento) da renda líquida mais o  
Imposto Sobre Serviço -ISS."

**Artigo 2º** - Esta lei entrará em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 17 de agosto de 1998.

  
Vito Ardito Lerário  
Prefeito Municipal

PRJ/Psoares

PALACETE 10 DE JULHO